



## ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS ATOS DA FASE EXTERNA DOS CERTAMES PROCESSADOS PELA CELIC/RS

Este documento traz a ementa de pareceres jurídicos e o link onde podem ser obtidas a íntegra dos documentos que fundamentam e orientam as decisões e ações dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Membros de Comissão na CELIC/RS.

### **TÍTULO: PENALIDADES**

#### **PARECER Nº 17.338/18 – PGE**

*“A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar/impedido de contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federados.”*

**Link:** <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa17338.pdf>

### **TÍTULO: DILIGÊNCIAS ATRAVÉS DE CONSULTAS EM SITES OFICIAIS**

#### **PARECER Nº 18.051/20 – PGE**

*“Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão para comprovar a regularidade do licitante. Nesse caso, não será penalizar o licitante, pois a falta estará devida e legitimamente suprida pela Administração Pública.”*

**Link:** <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa18051.pdf>

### **TÍTULO: AMPLIAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS**

#### **PARECER Nº 19.680/22 – PGE**

*“Adequada a revisão do Parecer nº 18.051/20, para com base em entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.211/21 – Plenário e nº 2.443/21 - Plenário), é possível a complementação de documento de habilitação ou de proposta, pelo pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, ainda que seja efetuada a juntada extemporânea da documentação, esta apenas será admitida se demonstrar situação pré-existente à abertura da licitação, de modo a garantir a observância dos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.”*

**Link:** <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19680.pdf>



## **TÍTULO: AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES**

### **DECRETO Nº 36.601/96 – GOVERNO DO ESTADO**

*“Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes e dá outras providências. ”*

**Link:**

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=99921&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=36601>

## **TÍTULO: CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**\*quando for o caso haverá previsão no edital**

*“O edital prevê no Subitem 15.1 a convocação para formação do CADASTRO DE RESERVA. Para tanto, após a adjudicação do objeto, o sistema encaminhará automaticamente e-mail aos demais licitantes para que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro. Ao receberem o aviso de convocação, os interessados devem acessar o sistema para declarar sua intenção, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos registrados pelo licitante vencedor do lote. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva”*

**Porto Alegre, 27 de março de 2023.**